



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 48

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas 15\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 500 a linha, acrescido de 503 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:248.— Aplica ao pagamento das despesas de serviços públicos, relativas ao ano económico de 1921-1922, mais três duodécimos respeitantes aos meses de Abril, Maio e Junho.

Ministério da Instrução Pública	11:698.573\$10
Ministério do Trabalho	6:972.346\$42
Ministério da Agricultura	2:195.651\$29
	<u>140:821.965\$56</u>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:248

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ao pagamento das despesas de serviços públicos relativas ao ano económico de 1921-1922 poderá ser aplicado mais 3 duodécimos respeitantes aos meses de Abril, Maio e Junho do total das dotações de cada um dos Ministérios constantes das propostas orçamentais para o referido ano, rectificadas de conformidade com as alterações a que se refere o artigo 2.º da lei n.º 1:240, de 1 de Março de 1922, e com as que constam das notas anexas a esta proposta de lei e que dela fazem parte integrante.

§ 1.º Os duodécimos a que este artigo se refere são representados pelas seguintes quantias:

Ministério das Finanças	47:428.366\$39
Ministério do Interior	13:764.329\$31
Ministério da Justiça	1:922.156\$65
Ministério da Guerra	24:696.108\$35
Ministério da Marinha	13:188.706\$82
Ministério dos Negócios Estrangeiros	2:331.544\$46
Ministério do Comércio e Comunicações	14:295.859\$44
Ministério das Colónias	2:328.321\$33

§ 2.º Os duodécimos dos meses de Julho a Março do corrente ano económico são rectificadas de conformidade com os quantitativos mencionados no parágrafo antecedente.

Art. 2.º Em conta das verbas consignadas na despesa extraordinária à compra de material de guerra não poderá despende-se quantia alguma, nem mesmo realizar-se quaisquer contratos, sem que se tenha observado o disposto no artigo 1.º da lei n.º 956, de 22 de Março de 1920.

Art. 3.º Para fazer face às despesas extraordinárias resultantes da guerra que haja a satisfazer nos meses de Abril a Junho de 1922, de conformidade com o artigo 1.º da lei n.º 856, de 21 de Agosto de 1919, poder-se há despende a quantia de 500.000\$ correspondente a 3 duodécimos na verba inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças.

Art. 4.º Para fazer face às despesas com a manutenção do Instituto de Arroios e Assistência aos Mutilados da Guerra, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 959, de 7 de Março de 1920, e da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921, poder-se há despende até a importância de 18.000\$ correspondente a 3 duodécimos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Bastos — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Presidência da República e Presidência do Governo		
Secretaria da Presidência da República		
Artigo 14.º		
Material e diversas despesas:		
Reforçam-se as seguintes verbas:		
Expediente e despesas diversas e eventuais, incluindo fardamento para o pessoal menor	2.500\$00	
Telegramas	2.500\$00	
Despesas com automóveis	30.000\$00	
	35.000\$00	—\$—
CAPÍTULO 6.º		
Diversos encargos		
Artigo 26.º		
Despesas com a fiscalização da indústria das cortiças, nos termos do decreto de 21 de Novembro de 1910.	6.000\$00	—\$—
CAPÍTULO 8.º		
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes da Administração dos Próprios da Fazenda Pública		
Palácios do Estado		
Artigo 37.º		
Material e diversas despesas:		
Despesas de conservação, amanho de propriedades, consertos e pequenas reparações.	—\$—	—\$—
Reforça-se a verba destinada a «outros palácios e serviços gerais».	15.000\$00	—\$—
CAPÍTULO 19.º		
Despesas de anos económicos findos		
Artigo 86.º		
Despesas de anos económicos findos	18.691\$46	—\$—
	74.691\$46	—\$—
Diferença para mais	74.691\$46	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.—O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

Discriminação da verba de 18.691\$46, destinada a despesas de anos económicos findos:

Ano económico de 1916-1917:

Telegramas expedidos pela Secretaria da Presidência da República 1.636\$05

Ano económico de 1917-1918:

Juros do título de renda vitalícia n.º 14:837, relativo aos meses de Maio e Junho de 1918, pertencente a João Carlos da Costa de Sousa de Macedo

5\$00

Ano económico de 1918-1919:

Telegramas expedidos pela Direcção Geral da Contabilidade Pública em Setembro e Dezembro de 1918	160\$15
Juros do título de renda vitalícia n.º 14:837, relativos ao período de Julho de 1918 a Junho de 1919, pertencente a João Carlos da Costa de Sousa de Macedo	30\$00

Ano económico de 1919-1920:

Para completo pagamento da passagem do official aduaneiro, José Fernandes da Costa Júnior e sua esposa, da Horta para Lisboa	64\$00
--	--------

Ano económico de 1920-1921:

Cotas de cobrança de contribuição de registo por título gratuito, relativas ao segundo semestre de 1920-1921, do distrito de Ponta Delgada	322\$23
--	---------

Anos económicos de 1902-1903 a 1920-1921:

Para pagamento da importância que se apurar ser devida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses por transportes fornecidos a diversos serviços do Estado dependentes do Ministério das Finanças	3.598\$67
Vencimentos, subvenção ou ajuda de custo de vida que se apurarem no período compreendido entre 17 de Janeiro de 1911 a 12 de Novembro de 1921, ao chefe da extinta Repartição do Gabinete do Ministro das Finanças, João Joaquim Isidro dos Reis	12.875\$31
Total	18.691\$46

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.—O Ministro das Finanças, *Albano Augusto, de Portugal*
Duro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 3.º		
Administração Política e Civil		
Artigo 17.º		
Investigações e inquéritos:		
Adiciona-se:		
Por insuficiência da respectiva dotação	2.400\$00	-5-
CAPÍTULO 4.º		
Segurança Pública		
Guarda Nacional Republicana		
Artigo 25.º		
Material e despesas diversas:		
Adiciona-se:		
Importância destinada a forragens, indispensável até o fim do ano económico, pelo elevado preço que têm atingido os géneros que as compõem	632.000\$00	-5-
	634.400\$00	-5-
Diferença para mais	634.400\$00	

Paços da Governo da República, 1 de Abril de 1922.—O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Alterações	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
Pessoal		
CAPÍTULO 1.º		
Artigo 23.º		
Ajudas de custo e bagageiras :		
Ajudas de custo para oficiais e sargentos e equiparados por motivo de serviços determinados por este Ministério, transferências e colocações (por ser insuficiente a verba inscrita na proposta orçamental)	200.000\$00	—\$—
Material		
CAPÍTULO 2.º		
Artigo 30.º		
Escola Preparatória de Officiais do Secretariado Militar. — (Decreto n.º 7:795, de 4 de Novembro de 1921):		
Dotação da Escola :		
Gratificação escolar aos oficiais e praças	1.112\$50	—\$—
Expediente, material de ensino e diversas despesas	550\$00	—\$—
CAPÍTULO 5.º		
Artigo 51.º		
Transportes :		
Despesas de transportes de pessoal, animal e material (em consequência do aumento de tarifas e para perfazer a importância proposta para 1922-1923, que é a que se calcula que será despendida até fim de Junho próximo futuro)	600.000\$00	—\$—
Artigo 53.º		
Água :		
Fornecimento de água a quartéis e edificios militares (por insuficiência de verba)	20.000\$00	—\$—
Artigo 54.º		
Despesas eventuais :		
Pagamento às estações telegráficas estrangeiras e companhias de cabos submarinos de telegrafas internacionais de serviço (por insuficiência de verba)	2.000\$00	—\$—
CAPÍTULO 6.º		
Artigo 55.º		
Despesas de anos económicos findos :		
Vencimentos em dívida ao alferes reformado José Martins Branco, relativos aos anos económicos de 1915-1916, 1916-1917 e 1917-1918	452\$66	—\$—
	824.115\$16	—\$—
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	824.115\$16	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 19.º		
Para pagamento de despesas com a concentração de tropas no Campo Entrincheirado de Lisboa	2.500.000\$00	—\$—
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	2.500.000\$00	

MINISTÉRIO DA MARINHA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Direcções Gerais do Ministério da Marinha		
Artigo 9.º		
Despesas gerais da armada:		
Transferida da verba combustíveis diversos para o artigo 22.º sob a rubrica «Pagamentos à Sociedade Companhias Reunidas Gás e Electricidade pelo fornecimento de energia eléctrica à Direcção das Construções Navais	- \$-	80.000\$00
Artigo 11.º		
Despesas gerais das escolas:		
Aquisição de um vapor e diversas reparações no mobiliário existente e aquisição doutro para a escola de recrutas novamente criada pelo decreto n.º 8:044, de 24 de Fevereiro de 1922	70.000\$00	- \$-
Artigo 19.º		
Despesas gerais dos faróis:		
Importação de material para faróis e direitos do mesmo	30.000\$00	- \$-
Artigo 22.º		
Material e outras despesas para as fábricas:		
Pagamento à Sociedade Companhias Reunidas Gás e Electricidade pelo fornecimento de energia eléctrica à Direcção das Construções Navais (transferida do artigo 9.º)	80.000\$00	- \$-
	180.000\$00	80.000\$00
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	100.000\$00	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 7.º		
Máquinas e outros utensilios		
Anuladas as epígrafes:		
«Aquisição de máquinas e ferramentas para a Direcção das Construções Navais» 216.000\$00		
«Aquisição de um grupo electrogénio a petróleo e uma caldeira para a estação central de electricidade da mesma Direcção 120.000\$00	- \$-	336.000\$00
Inscrita a epígrafe:		
Aquisição de uma instalação de conversão de corrente para a estação central de electricidade	333.000\$00	- \$-
	333.000\$00	336.000\$00
<i>Diferença para menos na despesa extraordinária</i>	3.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 1.º		
Ministro		
Artigo 2.º		
Material e despesas diversas:		
Esta diferença provém:		
Despesas de expediente, cuja dotação está totalmente gasta	2.000\$00	
Custeio dos automóveis, de que há apenas o saldo de 500\$, estando a consertar os dois carros existentes	8.000\$00	
	10.000\$00	- \$ -
CAPÍTULO 2.º		
Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas		
Artigo 15.º		
Aquisição de impressos:		
Esta diferença provém de ser insuficiente a verba para impressos da 8.ª Repartição de Contabilidade	1 500\$00	- \$ -
Artigo 16.º		
Material e despesas diversas;		
Esta diferença resultou de estar quasi inteiramente despendida a actual dotação, em virtude do aumento do preço dos artigos de expediente e ser necessário adquirir uniformes para o pessoal menor	3.000\$00	- \$ -
CAPÍTULO 5.º		
Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais		
Artigo 61.º		
Casas económicas de Lisboa:		
A inscrição desta verba é indispensável para se poder ocorrer ao pagamento do deficit existente nos materiais, em virtude do seu elevado preço	200.000\$00	- \$ -
CAPÍTULO 9.º		
Instrução Industrial e Comercial		
Escola Comercial de Ferreira Borges, em Lisboa		
Artigo 244.º		
Material e despesas diversas:		
Por insuficiência de dotação, em virtude do elevado preço dos artigos de expediente e da luz eléctrica que só por si absorve toda a verba autorizada para o actual ano	4.000\$00	- \$ -
Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Porto		
Artigo 256.º		
Operários e serventes:		
Diferença necessária para pagamento do pessoal existente até 30 de Junho próximo	1.700\$00	- \$ -
Artigo 257.º		
Material e despesas diversas:		
Por insuficiência de dotação, em virtude do elevado custo dos materiais e da luz eléctrica a qual se encontra em dívida à Câmara Municipal do Porto	4.000\$00	- \$ -

Designação da despesa	Diferenças	
	Para menos	Para menos
Despesas comuns às diversas escolas industriais e comerciais		
Artigo 312.º		
Desdobramentos, substituições e regências provisórias	13.700\$00	-5-
Esta importância é absolutamente indispensável para pagamento aos professores das escolas, alguns dos quais não recebem desde o começo do ano lectivo, por se haver esgotado a dotação.		
CAPÍTULO 12.º		
Despesas imprevistas		
Artigo 325.º		
Encargos não previstos nas dotações dos diversos serviços:		
Aumento para compra das insignias com que foram agraciados os membros do Congresso Inter-nacional do Comércio	1.000\$00	-5-
CAPÍTULO 13.º		
Despesas de exercícios e anos económicos findos		
Artigo 326.º		
Por insuficiência das respectivas cotações, se inscrevem as seguintes importâncias por ser-viços:		
Secretaria Geral do Ministério:		
Artigos de expediente e despesas do automóvel ministerial:		
Ano económico de 1918-1919	10\$15	
Ano económico de 1919-1920	1.314\$48	
Ano económico de 1920-1921	4.844\$69	
	6.169\$32	
Edifícios públicos:		
Materiais fornecidos:		
Ano económico de 1918-1919	950\$00	
Ano económico de 1919-1920	174.490\$13	
Ano económico de 1920-1921	55.080\$00	
	230.520\$13	
Instrução Industrial e Comercial:		
Vencimentos e desdobramentos:		
Ano económico de 1919-1920	3.000\$00	
Ano económico de 1920-1921	2.160\$00	
	5.160\$00	
Caminhos de Ferro do Estado:		
Saldos dos impostos de selo e de trânsito, a pagar por contra-partida da entrega, nos cofres do Tesouro, da quantia de 900.851\$84, correspondente aos duodécimos de Maio e Ju-nho de 1921, dos referidos impostos arrecadados nas linhas do Estado:		
Ano económico de 1919-1920	471.708\$25	
Ano económico de 1920-1921	1.674.014\$14	
	2.145.722\$39	
Conservação de estradas:		
Trabalhos efectuados e materiais fornecidos:		
Ano económico de 1919-1920	2.966\$42,	
Ano económico de 1920-1921	6.901\$92	
	9.868\$34	
Serviços hidráulicos:		
Materiais fornecidos:		
Ano económico de 1920-1921	1.444\$80	
	2.398.884\$98	-5-
CAPÍTULO 14.º-A		
Acidentes de trabalho		
Artigo 327.º-A		
Sinistrados e pensionistas:		
Aumento por ser insuficiente a dotação proposta	8.000\$00	-5-
	2.645.784\$98	-5-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	2.645.784\$98	

Designação da despesa	Alterações	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 16.º		
Encargos de empréstimo		
Artigo 331.º		
Pôrto de Lisboa:		
Importância necessária para pagamento dos encargos do empréstimo de 3:100.000\$, que estava indviduamente prevista apenas em 155.000\$	14.333,566	-5-
CAPÍTULO 17.º		
Ajudas de custo de vida e subvenções diferenciais		
Artigo 332.º		
Ajudas de custo de vida e subvenções diferenciais, nos termos dos decretos n.ºs 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e 7:958, de 31 de Dezembro de 1921:		
Elimina-se esta importância por desnecessária	-5-	2:900.000,500
CAPÍTULO 28.º		
Artigo 348.º		
Para fazer face aos encargos urgentes dos Transportes Marítimos do Estado	3:000.000,500	-5-
	3:014.333,566	2:900.000,500
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	114.333,566	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Secretarias, legações e consulados		
Gabinete do Ministro		
Artigo 4.º		
Diversas despesas:		
Despesas concernentes a automóvel para serviço do Ministro.	20.000,500	-5-
Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares		
Artigo 16.º		
Abonos variáveis:		
Do serviço consular:		
Percentagem que pertence aos funcionários consulares, nos termos do artigo 5.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.	6.500,500	-5-
Artigo 20.º		
Despesas de instalação e de viagem:		
Abonos para instalação a funcionários diplomáticos e consulares e professores por mudança de residência definitiva e abonos para despesas de viagem aos mesmos funcionários.	10.000,500	-5-
CAPÍTULO 4.º		
Pessoal em disponibilidade e oficiais do quadro da reserva e reformados e pensão de inactividade		
Artigo 22.º		
Pessoal em disponibilidade:		
Aumento no vencimento de um cônsul de 1.ª classe em serviço, por estar considerado a menos na proposta orçamental	402,500	-5-

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 6.º		
Encargos diversos		
Artigo 26.º		
Repatriação e socorros a portugueses indigentes	20.000\$00	—\$—
CAPÍTULO 7.º		
Despesas de anos económicos findos		
Artigo 28.º		
Para pagamento às Companhias Reunidas de Gás e Electricidade, de um ramal eléctrico fornecido ao palácio das Necessidades	1.008\$00	—\$—
	57.910\$00	—\$—
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	57.910\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Maria Vithena de Barbosa Magalhães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921–1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 6.º		
Instrução Artística		
Belas Artes — Conselho de Arte e Arqueologia		
1.ª Circunscrição		
Artigo 53.º		
Material e despesas diversas:		
Adicionam-se as seguintes verbas respeitantes aos encargos do legado Valmor, indevidamente eliminadas da proposta orçamental por se supor que os títulos que constituem aquele legado estavam na posse do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição:		
Aquisição de obras de arte para os Museus de Arte Antiga e de Arte Contemporânea	3.719\$10	
Pensões no estrangeiro a artistas e estudantes de Belas Artes	2.654\$40	
	6.373\$50	—\$—
CAPÍTULO 8.º		
Despesas eventuais dos serviços de instrução		
Artigo 72.º		
Despesas diversas:		
Adiciona-se para pagamento de encargos com as publicações autorizadas pelo Ministério da Instrução Pública, em harmonia com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1922	2.500\$00	—\$—
Artigo 72.º—A		
Pagamentos no estrangeiro:		
Reduz-se na verba consignada para diferenças cambiais.	—\$—	178.873\$50
	8.873\$50	178.873\$50
<i>Diferença para menos na despesa ordinária</i>	170.000\$00	

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 28.º		
Artigo 92.º		
Escola Normal Primária de Lisboa:		
Adiciona-se para pagamento das despesas com a cobertura dos edifícios, cuja construção foi suspensa por falta de dotação	70.000\$00	-5-
CAPÍTULO 29.º		
Artigo 93.º		
Liceu Central Feminino de Sampaio Bruno (Pôrto):		
Adiciona-se para pagamento das obras de reparação e adaptação do edifício do antigo colégio inglês, adquirido para a instalação do Liceu Central Feminino do Pôrto, e para compra de material escolar, sendo:		
Para reparação e adaptação do edifício	85.000\$00	
Para aquisição de material escolar	15.000\$00	
	100.000\$00	-5-
CAPÍTULO 30.º		
Artigo 94.º		
Aquisição dos edifícios onde se encontram instaladas as escolas primárias de Faro:		
Inscreve-se, para pagamento à Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas dos encargos resultantes da aquisição dos edifícios onde se encontram instaladas as escolas primárias de Faro	17.500\$00	-5-
	187.500\$00	-5-
Diferença para mais na despesa extraordinária	187.500\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 4.º		
Encargos diversos		
Artigo 51.º		
Despesas eventuais:		
Reforça-se por insuficiente a verba para reparações de mobília, máquinas de escrever, encalernações, telefones, energia eléctrica, consumo de gás, material eléctrico, lavagens, correspondência porteada, fretes, transportes, encomendas postais, etc.	13.140\$00	
Reforça-se por insuficiente a verba para despesas do automóvel de serviço do Ministério	9.000\$00	
	22.140\$00	
Elimina-se por desnecessária a verba destinada a despesas com trabalhos extraordinários na Repartição de Contabilidade Colonial	-5-	5.000\$00
	22.140\$00	5.000\$00
Diferença para mais na despesa ordinária	17.140\$00	

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO ÚNICO		
Artigo 1.º		
Reforça-se por insuficiente a verba destinada a obras a realizar nas diversas repartições do Ministério, a fim de ser consertado o telhado da 9.ª Repartição da Contabilidade Pública	5 000\$00	- \$-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	5.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 5.º		
Direcção Geral de Saúde		
Artigo 18.º		
Vencimentos do pessoal dos quadros, etc.:		
Importâncias destinadas a fazer face ao aumento de salários, relativos aos meses de Janeiro a Junho de 1922, do pessoal dos seguintes serviços, o qual não recebe subvenção diferencial nem ajuda de custo de vida:		
Pôsto de Desinfecção Pública de Lisboa:		
2 Cocheiros	2.244\$40	
1 Ajudante de <i>chauffeur</i> , a 6\$20	1.122\$20	
1 Guarda da noite, a 6\$	1.086\$00	
2 Serventes, a 6\$	2.172\$00	
2 Serventes, para o serviço de selagem, a 4\$50	814\$50	
	7.439\$10	
Verba descrita na proposta orçamental para os referidos meses	4.880\$25	
Pôsto de Desinfecção Pública do Pôrto:		
2 Desinfectadores, a 6\$50	2.353\$00	
1 Picheleiro, a 6\$50	1.176\$50	
2 Serventes, a 6\$	2.172\$00	
	5.701\$50	
Verba descrita na proposta orçamental para aqueles meses	2.555\$00	
Hospital de Joaquim Urbano:		
1 Encarregado da lavandaria, a 4\$	724\$00	
2 Lavadeiras, a 3\$50	1.267\$00	
1 Encarregado da desinfecção, a 5\$	905\$00	
3 Criados externos, a 5\$	2.715\$00	
1 Jardineiro, a 5\$	905\$00	
1 Guarda da noite, a 6\$	1.086\$00	
	7.602\$00	
Verba inscrita na proposta orçamental para o mencionado periodo	2.292\$00	
	5.310\$00	- \$-
	11.015\$35	- \$-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	11.015\$35	

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 19.º		
Despesas de anos económicos findos		
Artigo 40.º		
Encargos respeitantes a anos económicos findos :		
Importância a abonar ao presidente da comissão administrativa das obras de construção da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, para reembolso da importância paga ao respectivo architecto, pelos honorários relativos ao período de 12 de Julho de 1918 a Dezembro do mesmo ano, nos termos do n.º 4.º da portaria de 1 de Agosto de 1914, publicada no <i>Diário do Governo</i> n.º 190, 2.ª série, de 15 do mesmo mês	1.074\$00	—\$
	1.074\$00	—\$
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	1.074\$00	
<i>Diferença para mais na despesa ordinária e extraordinária</i>	12.089\$35	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nota das alterações a proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Artigo 10.º		
Impressos e publicações :		
12.ª Repartição da Contabilidade Pública	1.500\$00	—\$
	1.500\$00	—\$
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	1.500\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.— O Ministro da Agricultura, *Ernesto Júlio Navarro*.